

Bruxelas, 2 de dezembro de 2016
(OR. en)

**Dossiê interinstitucional:
2016/0377 (COD)**

**15151/16
ADD 1**

**ENER 421
IA 136
CODEC 1817**

PROPOSTA

de:	Secretário-Geral da Comissão Europeia, assinado por Jordi AYET PUIGARNAU, Diretor
para:	Jeppe TRANHOLM-MIKKELSEN, Secretário-Geral do Conselho da União Europeia
n.º doc. Com.:	COM(2016) 862 final - ANEXO 1
Assunto:	ANEXO da proposta de REGULAMENTO DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO relativo à preparação para riscos no setor da eletricidade e que revoga a Diretiva 2005/89/CE

Envia-se em anexo, à atenção das delegações, o documento COM(2016) 862 final - ANEXO 1.

Anexo: COM(2016) 862 final - ANEXO 1

Bruxelas, 30.11.2016
COM(2016) 862 final

ANNEX 1

ANEXO

do

REGULAMENTO DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO

**relativo à preparação para riscos no setor da eletricidade e
que revoga a Diretiva 2005/89/CE**

ANEXO

Modelo do plano de preparação para riscos

Os modelos *infra* devem ser preenchidos em língua inglesa.

INFORMAÇÕES DE CARÁTER GERAL

- Nome da autoridade competente responsável pela elaboração do plano
- Estados-Membros da região

1. SÍNTESE DOS CENÁRIOS DE CRISE DE ELETRICIDADE

Descreva sucintamente os cenários de risco identificados aos níveis regional e nacional, em conformidade com os artigos 6.º e 7.º, incluindo a descrição dos pressupostos aplicados.

2. FUNÇÃO E RESPONSABILIDADES DA AUTORIDADE COMPETENTE

Defina a função e as responsabilidades das autoridades competentes e dos organismos nos quais tenham sido delegadas funções.

3. PROCEDIMENTOS E MEDIDAS DE CRISE DE ELETRICIDADE

3.1. Procedimentos e medidas nacionais

- (a) Descreva os procedimentos a observar em caso de crise de eletricidade, incluindo os correspondentes mecanismos para a transmissão de informações;
- (b) Descreva as medidas de prevenção e de preparação;
- (c) Descreva as medidas para atenuar as situações de crise de eletricidade, nomeadamente as medidas do lado da procura e as do lado da oferta, indicando as circunstâncias em que essas medidas podem ser utilizadas e, especialmente, o que desencadeia cada medida. Caso sejam consideradas medidas não baseadas no mercado, devem estas ser devidamente justificadas à luz dos requisitos estabelecidos no artigo 15.º;
- (d) Apresente um plano pormenorizado de limitação da carga, incluindo o momento em que esta será limitada, as circunstâncias em que o será, os valores da carga a limitar e a quem. Especifique as categorias de utilizadores de eletricidade que beneficiarão de proteção especial contra cortes e explique por que garante essa proteção a segurança pessoal;
- (e) Descreva os mecanismos utilizados para informar o público sobre a crise de eletricidade.

3.2. Procedimentos e medidas regionais

- (f) Descreva os mecanismos acordados para cooperar no âmbito da região e para garantir uma coordenação adequada antes e durante a crise de eletricidade, incluindo os processos de tomada de decisão para assegurar uma reação adequada ao nível regional;
- (g) Descreva as medidas cuja utilização foi acordada para situações de crise simultânea, incluindo a atribuição de prioridades aos consumidores e os planos regionais de limitação da carga, bem como as disposições financeiras de assistência para prevenir ou atenuar uma crise de eletricidade. Na descrição dessas disposições, inclua elementos como a definição de um ponto de desencadeamento da assistência, a fórmula de cálculo ou o montante, as partes pagadoras e as beneficiárias, bem como as normas de arbitragem. Especifique quando e como serão desencadeados os planos regionais de limitação de carga;
- (h) Descreva os mecanismos existentes para cooperar e coordenar ações, antes e durante a crise de eletricidade, com outros Estados-Membros exteriores à região, bem como com países terceiros da zona síncrona pertinente.

4. GESTOR OU EQUIPA DE CRISE

Indique o gestor ou a equipa de crise e defina a sua função. Indique os respetivos contactos.

5. CONSULTA DAS PARTES INTERESSADAS

Em conformidade com o artigo 10.º, n.º 1, descreva o mecanismo utilizado e os resultados das consultas realizadas, para a elaboração do presente plano, com:

- (i) empresas de eletricidade e de gás;
- (j) organizações pertinentes representativas dos interesses das famílias;
- (k) organizações pertinentes representativas dos interesses dos consumidores industriais de eletricidade, incluindo empresas de gás;
- (l) autoridades reguladoras nacionais.

6. EXERCÍCIOS DE PREPARAÇÃO PARA EMERGÊNCIAS

- (m) Indique o calendário das simulações regionais (e, se for caso disso, nacionais) anuais de resposta em tempo real a situações de crise de eletricidade;
- (n) Nos termos do artigo 12.º, n.º 1, alínea d), indique os procedimentos acordados e os agentes envolvidos.

Relativamente a atualizações do plano: Descreva sucintamente os exercícios realizados desde a adoção do último plano e os principais resultados. Indique as medidas eventualmente adotadas em função desses exercícios.